



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

Portaria CRTR-RJ n.º 034/2022

A Diretora Presidente Interventora do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 7.394/85 de 29 de Outubro de 1985, e do Decreto 92.790 de 17 de junho de 1986 e **Portaria Conter n° 106/2022**, bem como

CONSIDERANDO que o CRTR 4ª Região é autarquia federal integrante da administração pública indireta, submetendo-se aos princípios insculpidos no artigo 37 da CRFB/88, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER n° 23/2021 que revogou a Resolução Conter 09/2019, 016/2020 e a n° 01/2021 e incluiu dispositivos;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do CRTR/RJ, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores, é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao órgão;

CONSIDERANDO o que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação;

CONSIDERANDO a jurisprudência dos tribunais pátrios, em especial o Acórdão n° 1925 do Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de percepção dos valores de diária, jeton e Auxílio de Representação no CRTR/RJ;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

CONSIDERANDO que os valores estabelecidos no Decreto nº 5.992/2006, anexo I, classificação “c” e no Decreto nº 71.733/1973, anexo II, grupo “d”, classe I, estes encontram-se desatualizados conforme exposto em manifestação técnica do setor contábil do CONTER e carecem da devida correção de forma a recompor as perdas inflacionárias no período;

CONSIDERANDO os critérios de razoabilidade e de economicidade que de vem nortear as normas expedidas pelos Conselhos e de Fiscalização do Exercício Profissional que fixam os valores das verbas indenizatórias ou remuneratórias a serem pagas aos conselheiros, convidados, empregados e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Extraordinária realizada em 11 de Julho de 2022 – 3ª Sessão;

DECIDE:

Art. 1º Estabelecer critérios, limites e valores para verbas indenizatórias ou remuneratórias no âmbito do CRTR da 4ª Região.

Art. 2º Os Conselheiros Efetivos e Suplentes ou Diretores Interventores detentores das funções públicas elencados honoríficas estabelecidas na legislação ou normatização vigente, bem como aos respectivos convidados delegados, empregados e assessores farão jus a percepção de *verbas* indenizatórias, *remuneratórias* ou compensatórias para desempenho de suas atribuições designadas pela autoridade competente.

Art. 3º A percepção de diárias, jetons, auxílio de representação e demais verbas previstas nesta norma não configuram salário, vencimento ou subsídio, pois o seu pagamento se refere ao exercício da função pública designada pela autoridade competente.

Parágrafo Único: As concessões de tais verbas disciplinadas nesta Portaria obedecem aos limites orçamentários e financeiros deste Regional.

DOS JETONS



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.**

Art. 4º Consiste o Jeton verba de caráter circunstancial, destinada a remunerar a participação de Conselheiros em sessões Plenárias e Reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias, presenciais ou virtuais, com caráter deliberativo.

Parágrafo Único: Sobre os pagamentos Previstos no caput deste artigo incidirão os encargos e tributos na forma da lei ou regulamento específico.

Art. 5º É garantido somente a Conselheiros e Diretores do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 04ª Região - CRTRRJ, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons em valor correspondente constante na tabela em anexa, por Reunião Plenária Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria.

§ 1 Os pagamentos previstos e no caput deste artigo são ilimitados a 10 (dez) jetons mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.

§ 2º Os jetons serão pagos, obrigatoriamente, mediante apresentação de Atas de Reuniões ou sessões destas, acompanhadas das respectivas listas de presenças, se houver.

§ 3º O pagamento de jeton pode ser realizado de forma cumulativa às diárias ou com os auxílios representação.

DAS DIÁRIAS

Art. 6º “É garantida aos Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região CRTR/RJ, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias, conforme os valores estabelecidos na tabela anexa, destinadas á cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos quando necessário o deslocamento do benefício para fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§ 1º As diárias inteiras somente serão concedidas quando o deslocamento envolver per- noite do beneficiário, por dia de afastamento, limitadas a 15 (quinze) diárias por mês.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.**

§ 2º A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica aos agentes fiscais no CRTR da 4ª Região.

§ 3º Nos deslocamentos a que se refere o caput, será concedida metade do valor da diária quando do retorno ao local de origem ou quando o afastamento não exigir pernoite fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§ 4º Aos empregados do CRTR 4 Reg., será o descontados os auxílios transporte e alimentação nos dias referentes ao recebimento de diárias, inteiras ou meias.

§ 5º Quando os agentes fiscais estiverem desenvolvendo outras atividades pelo Sistema CONTER/CRTRs, não estando em atividades fiscalizatórias em sua jurisdição, ele fará jus ao recebimento de diárias no mesmo valor dos demais empregados.

§ 6º A meia diária prevista no § 3º não se aplica aos agentes fiscais do CRTR quando estiverem em atividades fiscalizatórias, não sendo, no entanto, descontados os auxílios transporte e alimentação referentes ao dia de retorno.

§ 7º Não serão concedidas diárias quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do servidor, ou quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana do Rio de Janeiro:

- Rio de Janeiro
- São Gonçalo
- Duque de Caxias
- Nova Iguaçu
- Niterói
- São João de Meriti
- Belford Roxo
- Magé
- Itaboraí
- Mesquita
- Nilópolis
- Maricá
- Itaguaí
- Queimados
- Japeri
- Seropédica
- Rio Bonito
- Guapimirim
- Cachoeiras de Macacu
- Paracambi
- Tanguá



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

Art. 7º Para viagens internacionais, desde que previamente autorizadas pelo Plenário do CRTR 4, as diárias terão valores diferenciados daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.

Art. 8º Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de mais de uma diária por dia, ainda que haja mais de um deslocamento no período.

Art. 9º Nos atos fiscalizatórios na jurisdição em que possui vínculo empregatício, o valor da diária, disposta na tabela em anexo, será lançado no projeto de fiscalização.

DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10 É garantida aos Conselheiros ou em caso de Intervenção ao Diretores Interventores, detentores das funções públicas honoríficas estabelecidas na legislação ou normatização vigentes, bem como aos respectivos convidados e delegados estaduais e regionais, a percepção de *Auxílio* de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, atividades em favor do CRTR da 4ª Região, não podendo ultrapassar 01 (um) Auxílio por dia.

§ 1º O Auxílio de Representação não poderá ser concedido cumulativamente com diárias, sendo limitado a até 15 (quinze) auxílios por mês e o seu valor máximo será de 50% do respectivo valor de diária, definido na tabela anexa a esta Portaria.

§ 2º O valor máximo correspondente ao auxílio de representação será de 50% do respectivo valor da diária, definido na tabela da Resolução Conter 23/2021.

Art. 11 O reembolso em geral será destinado para **despesas extraordinárias** não abrangidas pela diária, auxílio representação, e jeton, podendo ser destinada aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros,



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.**

representantes formalmente designados e a quem tenha vínculo empregatício com a autarquia para as seguintes situações:

- I - cobertura de despesas com cópias ou impressões;
- II - taxas e emolumentos, custas recolhidas a Órgão público;
- III - postagens emergenciais;
- IV - locomoções extraordinárias para empregados públicos, desde que não estejam fazendo jus às verbas indenizatórias;
- V - Combustível, pedágio e estacionamento;
- VI - Transporte rodoviário ou fluvial;
- VII - outras despesas requisitadas pelo CRTR 4 decorrentes das atividades externas e internas destinadas à autarquia.

§ 1º O reembolso acontecerá até o terceiro dia mediante a apresentação de comprovação por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

§ 2º As despesas a serem reembolsadas serão recebidas pelo setor financeiro e atestadas pelos ordenadores de despesas.

§ 3º Com relação ao inciso V, pelo princípio da economicidade, fica autorizado o reembolso por meio do cálculo de quilometragem, utilizando como referência o mínimo de 100km e o máximo de 500km por trecho entre a cidade de origem e a de destino, sendo indenizado no valor de 30% do preço do litro de gasolina por quilômetro rodado, válido apenas quando o deslocamento não ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O pagamento e a prestação de contas das verbas devidas nos termos desta Portaria , ocorrerá da seguinte forma:

1 - **DIÁRIAS** - Os valores serão pagos em até no máximo 3 (três) dias que antecedem o início das atividades ou evento para o qual tenha havido a designação ou convocação, devendo serem representados à Diretoria do CRTR 4RJ, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data e o término do evento, todos os comprovantes da viagem e atas ou relatórios.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

- 1.1. Nos procedimentos fiscalizatórios do Agente Fiscal, deverá o ser apresentados os relatórios e/ou termos das fiscalizações.
- 1.2. A não apresentação dos relatórios ou atas nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CRTR 4RJ.
- 2 - **AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO** - Os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega do relatório ou ata e comprovante de participação no evento;
- 3 - **JETONS** - os valores será o pagos até o terceiro dia posterior à entrega da respectiva ata e, nos casos de Reuniões Plenárias presenciais, a(s) lista(s) de presença;
- 4 - **REEMBOLSO EM GERAL** - O reembolso em geral acontecerá até o terceiro dia, mediante entrega da nota fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

Parágrafo Único: Caso o valor pago em adiantamento de diárias não seja utilizado pelo beneficiário por motivo de não comparecimento ao evento que o originou ou a ausência de prestação de contas na forma estabelecida no inciso I, deverá ser feita a restituição aos cofres do CRTR no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não serem pagas outras verbas indenizatórias em futuras convocação, além das demais sanções cabíveis.

Art. 13 Os beneficiários dos pagamentos das verbas previstas neste Portaria, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do Regional, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providenciar ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.

§ 1 O relatório e os comprovantes da viagem deverão ser apresentados à Diretoria do Regional no prazo previsto no art. 12, inciso 4.

Art. 14 No que concerne à diária do fiscal, deverão ser respeitados os parâmetros constantes na tabela anexa.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário e a Portaria CRTR 4RJ nº 049/2021.



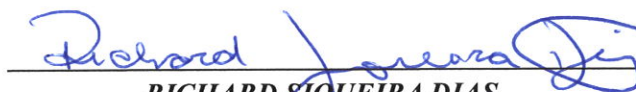
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

Art. 16 Nos casos em que esta portaria for omissa ou não for clara o suficiente, aplicar-se-á o disposto na Resolução CONTER nº 23/2021, especificamente na matéria omissa ou obscura.

Art. 17 Esta Portaria será levada para aprovação da Diretoria Executiva Interventora, nos termos do art. 4º da Resolução CONTER nº 09/2021, e posteriormente para homologação do Egrégio Órgão máximo - CONTER.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022.


LUCIENE DA SILVA MARINHO
Diretora Presidente Interventora


RICHARD SIQUEIRA DIAS
Diretor Secretário Interventor

ANEXO I
TABELA DE VALORES

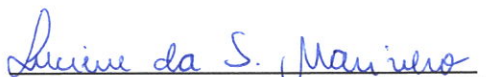
CATEGORIA	VALORES
Diária dos Agentes Fiscais durante suas atividades fiscalizatórias em sua jurisdição	R\$400,00
Categoria	Limites de Valores
Jetons – Conselheiros / Diretores Interventores	R\$334,00
Jetons – Conselheiros / Diretores Interventores – reuniões virtuais	R\$234,00
DIARIA DE CONSELHEIRO / Diretoria Interventora	R\$668,00
DIARIA DE CONSELHEIRO / Diretoria Interventora – sem pernoite	R\$334,00
DIARIA DE CONSELHEIRO / Diretoria	R\$ 334,00



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
CRTR-4ª REGIÃO - RJ.

Interventora – sem pernoite e dia de retorno	
DIARIA INTERNACIONAL (AMERICA DO SUL)	US\$ 400,00 (DOLAR AMERICANO)
DIARIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAISES)	US\$ 600,00 (DOLAR AMERICANO)
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	R\$ 334,00
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO – DEMAIS CONVIDADOS	R\$240,00
DIÁRIA DOS EMPREGADOS E DEMAIS CONVIDADOS	R\$557,00
DIÁRIA DOS EMPREGADOS E DEMAIS CONVIDADOS SEM PERNOITE	R\$278,50

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022.


LUCIENE DA SILVA MARINHO
Diretora Presidente Interventora


RICHARD SIQUEIRA DIAS
Diretor Secretário Interventor

